



**Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**Primeiro Termo Aditivo ao
Contrato nº 05/2018 que fazem
entre si a Superintendência de
Seguros Privados - SUSEP e a
CLARO S/A.**

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **42.354.068/0001-19**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Administração e Finanças, **Sra. Adriana Teixeira de Toledo**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade nº 08276979-5, expedido pelo IFP/RJ e inscrita no CPF – MF sob o nº 021.561.097-02, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP/DIRAD nº 7, de 19 de maio de 2016**, e pela **Portaria SUSEP nº 7.378, de 06 de junho de 2019**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **40.432.544/0001-47**, situada na Rua Flórida, 1970, Monções, São Paulo – SP, CEP 04565-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Aldo Zubcov Grimaldi**, brasileiro, gerente executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade RG nº 04.671.117-2-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.025.874-74 e pela **Sra. Lívia da Mota Uzer Lima**, brasileira, gerente de contas, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 21.627.224-5-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.122.267-33, tendo em vista o que consta no Processo nº **15414.601853/2018-14**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018, oriundo da Dispensa nº 03/2018, conforme as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e suas alterações complementares, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, com base no disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um período de **12 (doze) meses**, contado a partir de **05 de outubro de 2019**, estando seu término previsto para **04 de outubro de 2020**.

Parágrafo único. O preço mensal estimado é de R\$ 206,63 (duzentos e seis reais e sessenta e três centavos), conforme apostilamento efetuado em 18 de junho de 2019, com base na seguinte composição tarifária:

Composição Tarifária						
Tipo de Telefone ou Rede de Destino	Tarifa	Quantidade Total Anual (Minutos)	Preço por minuto	Subtotal	Desconto	Total
Fixo Local	Normal	19.672	R\$ 0,0951	R\$ 1.870,81	0,00%	R\$ 1.870,81
Móvel Local	Normal	1.440	R\$ 0,4227	R\$ 608,69	0,00%	R\$ 608,69
Total anual estimado						R\$ 2.479,50
Total mensal estimado						R\$ 206,63

[Assinaturas manuscritas em azul]



**Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente Termo Aditivo, a despesa deste Contrato fica acrescida do valor de **R\$ 2.479,50 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, correndo **R\$ 440,81 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos)** por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de **2019**, pelo programa de trabalho **0412221102000001**, na categoria econômica **339039**, conforme Nota de Empenho **2019NE800038**, e **R\$ 2.038,69 (dois mil, trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)** referente ao exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA

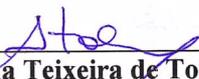
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.



Adriana Teixeira de Toledo

Representante de Superintendência de Seguros Privados - SUSEP



Aldo Zubcov Grimaldi
Representante da Claro S/A



Livia da Mota Uzer Lima
Representante da Claro S/A